



## PROJETO DE LEI Nº 023/2022.

ENTRADA À MESA

Em: 22 FEV 2022

Altera a redação do Anexo IV, da Lei Delegada nº 03, de 03 de julho de 2017.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei Delegada nº 03, de 03 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### Anexo IV

#### I. Gabinete do Prefeito

Total de Pontos - DAM	1.128,5
Total de Pontos - FGC	30

#### II. Gabinete do Vice-Prefeito

Total de Pontos - DAM	274
-----------------------	-----

#### III. Procuradoria-Geral

Total de Pontos - DAM	557
Total de Pontos - FGC	18

#### IV. Secretaria Municipal de Esportes e Cultura

Total de Pontos - DAM	480
Total de Pontos - FGC	30

#### V. Secretaria Municipal de Governo e Relacionamento com o Cidadão

Total de Pontos - DAM	1.491,5
Total de Pontos - FGC	87

#### VI. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

Total de Pontos - DAM	759
Total de Pontos - FGC	55



VII. Secretaria Municipal de Administração

Total de Pontos - DAM	1.534,50
Total de Pontos - FGC	29

VIII. Secretaria Municipal de Fazenda

Total de Pontos - DAM	1.100,50
Total de Pontos - FGC	146

IX. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Total de Pontos - DAM	1.130,50
Total de Pontos - FGC	251

X. Secretaria Municipal de Obras

Total de Pontos - DAM	1.296
Total de Pontos - FGC	93

XI. Secretaria Municipal de Educação

Total de Pontos - DAM	1.563,50
Total de Pontos - FGC	270

XII. Secretaria Municipal de Saúde

Total de Pontos - DAM	3.325,5
Total de Pontos - FGC	277

XIII. Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

Total de Pontos - DAM	813,5
Total de Pontos - FGC	48

XIV. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Total de Pontos - DAM	324
Total de Pontos - FGC	23




Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 22 de Fevereiro de 2022.

  
**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

  
**Dr. Daniel Baliza Dias**  
Subprocurador de Assuntos  
Estratégicos  
OAB/MG 121.066



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO</b>			
Altera anexo IV da Lei Delegada nº003/2017			
<b>EVENTO</b>	<b>Descrição do Evento: Projeto de lei que altera a redação do anexo IV da Lei Delegada nº 003 de 03 de julho de 2017.</b>		
<input type="checkbox"/> Criação			
<input type="checkbox"/> Expansão			
<input type="checkbox"/> Aperfeiçoamento			
<b>Vigência</b>	Início: 21/02/2022	Fim: Indeterminado	
<b>ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS 02 (DOIS) SEGUINTE</b>			
<b>Descrição</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Contratação por Tempo Determinado Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 6.050.508,82	R\$ 8.065.328,26	R\$ 8.065.328,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.065.328,26</b>	<b>R\$ 8.065.328,26</b>	<b>R\$ 8.065.328,26</b>
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO</b>			
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>IMPACTO</b>
	Valor Estimado	Receita Corrente Líquida	(A/B)
2022	R\$ 6.050.508,82	R\$ 746.790.479,92	0,81%
2023	R\$ 8.065.328,26	R\$ 784.130.003,92	1,03%
2024	R\$ 8.065.328,26	R\$ 823.336.504,11	0,98%
<b>Nota Explicativa:</b> Valor Estimado para 2022 Valor Estimado para 2023 (Valor de 2022 + previsão de atualização de 5%) Valor Estimativo para 2024 (Valor de 2023 + previsão de atualização de 5%)			

Ribeirão das Neves/MG, 21 de fevereiro de 2022.

  
**TÚLIO MARTINS RAPOSO**

Secretário Municipal De Administração



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Ribeirão das Neves/MG, 21 de fevereiro de 2022.

Em atendimento à proposta de alteração da redação do anexo IV da lei Delegada 03 de 03 de julho de 2017.

A despesa especificada possui adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com a Lei 4.200/2021 de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

**LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS**  
Secretário Municipal De Planejamento e Urbanismo

**VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA**  
Secretário Municipal de Fazenda

Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação deste Lei serão utilizadas dotações orçamentárias previstas no orçamento em vigor, no âmbito de cada Secretaria Municipal, dentro da mesma programação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.224, de 17 de janeiro de 2022, suplementadas se necessário.

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

**MIRTES LEITE DE ANDRADE**  
Superintendência de Contadoria Geral



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## **MENSAGEM N.º 025/2022.**

**Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 023/2022, que **“ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO IV, DA LEI DELEGADA Nº 03, DE 03 DE JULHO DE 2017”**, para fins de aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

Considerando a dinamicidade do trabalho desenvolvido por esta gestão, e levando em consideração a constante necessidade de adequação do serviço público, no intuito de proporcionar eficiência ao mesmo, alcançando o interesse público primário, mostrou-se necessário readequar o funcionamento dos gabinetes das Secretarias Municipais, levando em conta, como dito, a constante modernização da gestão pública municipal.

Esta efficientização do serviço público busca dar cumprimento ao insculpido na Constituição Federal, notadamente nos princípios trazidos pela Emenda Constitucional n.º 45, de 30 de dezembro de 2004, bem como na Lei Orgânica deste Município, e impactou diretamente na ampliação do trabalho realizado pelos servidores públicos para melhor atendimento aos cidadãos e conseqüentemente, na prestação de diversos serviços públicos de melhor qualidade, explicitando assim a necessidade de revisão da legislação municipal, o que se propõe no momento.

Ressalte-se, que foram cumpridas as exigências dos requisitos elencados no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme documentos em anexo.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei, em caráter de urgência, nos termos do art. 217 do Regimento Interno desta Casa.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 22 de fevereiro de 2022.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

**Dr. Daniel Baliza Dias**  
Subprocurador de Assuntos  
Estratégicos  
OAB/MG 121.066